



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

I

Série

Número 104

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 562/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com o desenvolvimento do projeto “Cortejo Festa da Flor”, integrado nas comemorações do 507.º aniversário da Freguesia de São Jorge.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 563/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa tendo em vista compartilhar nos custos que esta vai incorrer com o projeto “Roteiro Gastronómico da Região Autónoma da Madeira - Fase 1 - - Santana e Porto Moniz”, a realizar em 2022, designadamente com a produção, realização e edição de uma curta-metragem sobre as tradições gastronómicas do Concelho de Santana e de outra sobre as relativas ao Concelho do Porto Moniz.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 564/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições à aquisição do projeto de execução, com todas as especialidades requeridas, da reestruturação da área dedicada a animais na Quinta Pedagógica dos Prazeres.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 565/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 566/2022**

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2022, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 567/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de tiro desportivo, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 568/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 569/2022**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 238/2021, de 16 de dezembro, celebrado com o Club Sports da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1347/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 570/2022**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 207/2021, de 13 de dezembro, celebrado com o Club Sports da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1302/2021, de 2 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 223, de 9 de dezembro.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 571/2022**

Determina a criação de uma task-force para a Coordenação dos Cuidados de Longa Duração e Longevidade.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 572/2022**

Louva publicamente o Dr. Francisco Jardim Ramos, dando público testemunho e prestando um justo reconhecimento a um médico e governante imbuído de férrea determinação e espírito de missão na prestação de cuidados de saúde, mas também na sua prolífica carreira política na prossecução do interesse público, salientando-se a sua competência excepcional aliada a não menos notáveis virtudes humanas.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 573/2022**

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação Juvenil Técnico Solar Boat tendo em vista a definição do processo do apoio financeiro a atribuir relacionado com o evento “Madeira Solar Race”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 574/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas, Atelier de Dança Música, e Artes - ADMA, Unipessoal, Lda., tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival de Dança do Funchal 2022”, a ser executado entre 15 e 26 de junho.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 575/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas, a Associação de Bandolins da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Tradições e Costumes dos Bandolins”, a ser executado entre junho e dezembro de 2022.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 562/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com o desenvolvimento do projeto “Cortejo Festa da Flor”, integrado nas comemorações do 507.º aniversário da Freguesia de São Jorge.

**Texto:**

Resolução n.º 562/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de São Jorge, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, desenvolveu o evento “Cortejo Festa da Flor”, integrado nas comemorações do 507.º aniversário da Freguesia de São Jorge;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo de espécies florícolas assume no contexto da agricultura regional e, no caso, no concelho de Santana;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Jorge são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de São Jorge, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com o desenvolvimento do projeto “Cortejo Festa da Flor”, integrado nas comemorações do 507.º aniversário da Freguesia de São Jorge.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Jorge uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta euros).

3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BF, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42210358 e compromisso n.º CY52211157.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 563/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa tendo em vista participar nos custos que esta vai incorrer com o projeto “Roteiro Gastronómico da Região Autónoma da Madeira - Fase 1 - Santana e Porto Moniz”, a realizar em 2022, designadamente com a produção, realização e edição de uma curta-metragem sobre as tradições gastronómicas do Concelho de Santana e de outra sobre as relativas ao Concelho do Porto Moniz.

#### **Texto:**

Resolução n.º 563/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos, atividades, e projetos de promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, bem como dos produtos agrícolas e agroalimentares locais;

Considerando que a Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa, tem por objeto a promoção cultural, social, educacional, pedagógica e recreativa dos costumes, tradições e da gastronomia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa, reúne todas as competências e está disponível para, em parceria com a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, desenvolver o projeto “Roteiro Gastronómico da Região Autónoma da Madeira”, o qual visa recolher, registar e divulgar, através de diferentes suportes, as principais tradições gastronómicas de todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, o qual será desenvolvido por fases;

Considerando que um dos outputs deste projeto é também a disponibilização de material pedagógico para o desenvolvimento de ações de formação e informação sobre as gastronomias tradicionais da Madeira e do Porto Santo;

Considerando a necessidade de definir e implementar novas propostas formativas à população rural e que envolvam todas as faixas etárias;

Considerando a importância de que se reveste o estabelecimento de parcerias que promovam a preservação das tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira sendo, por isso, do interesse público assegurar a viabilização do projeto em referência;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de contrato-programa com a Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa tendo em vista participar nos custos que esta vai incorrer com o projeto “Roteiro Gastronómico da Região Autónoma da Madeira - Fase 1 - Santana e Porto Moniz”, a realizar em 2022, designadamente com a produção, realização e edição de uma curta-metragem sobre as tradições gastronómicas do Concelho de Santana e de outra sobre as relativas ao Concelho do Porto Moniz.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €9.000,00 (nove mil euros).

3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.HB.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42210407 e compromisso n.º CY52211160.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 564/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições à aquisição do projeto de execução, com todas as especialidades requeridas, da reestruturação da área dedicada a animais na Quinta Pedagógica dos Prazeres.

#### Texto:

Resolução n.º 564/2022.

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, pessoa jurídica não colegial que administra de acordo com a lei canónica e civil, todos os bens e direitos da Igreja Paroquial dos Prazeres vem, desde 2000, desenvolvendo o projeto Quinta Pedagógica dos Prazeres;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, é um projeto de educação, evolução sociocultural e desenvolvimento do meio rural, e de estímulo à economia local, dispondo de pomares, jardins de ervas aromáticas, uma unidade de transformação de produtos agrícolas, um pequeno jardim botânico, um herbário e um núcleo museológico, estes com espólio do naturalista Pe. Manuel de Nóbrega, bem como uma galeria de arte (Galeria dos Prazeres);

Considerando que este projeto, sem fins lucrativos, tem demonstrado inegáveis méritos, muito contribuindo para a dinamização socioeconómica do meio rural de inserção, designadamente preservando e estimulando a agricultura do concelho da Calheta, proporcionando a transformação e comercialização de produtos de confeção artesanal e natural, baseados na tradição e identidade locais, mas com carácter inovador e reconhecida qualidade quer por parte dos consumidores quer pelos mercados, com vários prémios obtidos em concursos de cariz nacional e internacional;

Considerando que na área educativa, tendo como principal público-alvo as crianças, sejam integradas em ambiente de visita de estudo escolar ou de fruição lúdica com as respetivas famílias, assume especial relevância o espaço dedicado a animais de interesse pecuário, permitindo-lhes o contacto com os mesmos, o conhecimento de quais são, como vivem e alimentam, e favorecendo abordagens pedagógicas, entre outras, sobre as práticas artesanais agrícolas e pecuárias da Região Autónoma da Madeira e conceitos como a sustentabilidade, biodiversidade ou alimentação saudável;

Considerando que as quintas pedagógicas estão obrigadas ao cumprimento de um conjunto de requisitos legais, relativos, entre outros aspetos, à identificação, registo e circulação de animais, à proteção e bem-estar dos animais nos locais de criação ou detenção, assim como ao cumprimento dos programas de controlo e erradicação tendo em vista a manutenção do estatuto livre de certas doenças;

Considerando que grande parte daquela legislação é posterior à entrada em funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres, urgindo haver que proceder a uma reestruturação mais ou menos profunda de alguns dos alojamentos e espaços dedicados às diferentes espécies animais ali existentes, bem como para outras que ali se pretendam integrar;

Considerando que, se bem que com a assessoria técnica dos competentes serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, torna-se necessário obter o projeto de execução, com todas as especialidades requeridas, da reestruturação da área dedicada a animais na Quinta Pedagógica dos Prazeres;

Considerando que as receitas próprias da Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à aquisição do projeto de execução em referência;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve o seguinte:

1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições à aquisição do projeto de execução, com todas as especialidades requeridas, da reestruturação da área dedicada a animais na Quinta Pedagógica dos Prazeres.

2- Para apoio à concretização deste desiderato, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €30.000,00 (trinta mil euros).

3- O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42210422 e compromisso n.º CY52211189.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 565/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

#### **Texto:**

Resolução n.º 565/2022.

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), constituída em 1986, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2001, como de utilidade pública;

Considerando que a AJAMPS tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AJAMPS, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve o seguinte:

1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2022, conceder à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma participação financeira que não excederá o montante de €36.000,00 (trinta e seis mil euros).

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42210714 e compromisso n.º CY52211324.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 566/2022****Sumário:**

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2022, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.

**Texto:**

Resolução n.º 566/2022.

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 173 hectares, e envolvendo cerca de 1.371 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que, através da Medida 2-Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.1-Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1- Transformação, do Subprograma a favor das Produções Agrícolas da RAM (POSEI-RAM), aprovado no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, é concedida uma ajuda às agroindústrias da cana-de-açúcar produtoras de Rum Agrícola e Mel de Cana-de-açúcar, em contrapartida do comprovativo do pagamento de um preço mínimo aos agricultores fornecedores;

Considerando que, as agroindústrias para beneficiarem desta ajuda têm de formalizar a sua candidatura até final de agosto de 2022, e que só vêm a receber o valor a que tenham direito em dezembro de 2022, e em junho do ano civil seguinte;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível os valores das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que suporte fundamental para o seu rendimento e qualidade de vida, situação que não se compadece com os mecanismos da ajuda comunitária em causa;

Considerando que, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, algumas agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que, é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de menor dimensão de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais curto espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2022 terminará entre finais de maio a meados de junho, pelo que é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2022;

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, o Governo Regional pode criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente na área da agricultura, enquadramento em que se insere esta proposta de criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2022;

Considerando que, a medida está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

Ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a criação de uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

1.º A linha de crédito bonificado é dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2022, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.

2.º A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de 858.000,00€ (oitocentos e cinquenta e oito mil euros).

3.º O crédito a que se refere o ponto n.º 2.º será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pela instituição de crédito que, para o efeito, e após consulta ao mercado, celebre Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4.º Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 3.º, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de junho de 2023, que será paga diretamente à instituição de crédito.

5.º A bonificação prevista no número anterior será calculada com base na taxa de referência máxima de 1,00%.

6.º Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efetivamente utilizado.

7.º O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
- Montante do financiamento pretendido.

8.º Após análise dos pedidos de apoio, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural emitirá uma Declaração aos beneficiários para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante máximo do financiamento que pode ser aprovado no âmbito desta linha de crédito para o beneficiário em questão.

9.º A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que verificará da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.

10.º A instituição de crédito enviará à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.

11.º O montante do apoio a atribuir às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar no âmbito desta linha de crédito é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, e o respetivo montante acumulado não pode exceder €200.000,00 por beneficiário, durante um período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento (UE) n.º 1407/2013.

12.º A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

13.º Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

14.º Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efetivação da linha de crédito.

15.º Os encargos orçamentais referentes às bonificações da linha de crédito bonificada destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2022, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2022: 4.290,00€;

Ano Económico de 2023: 4.385,33€.

16.º A despesa relativa ao corrente ano económico está inscrita no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de 2022, com a Classificação Orgânica 51 9 50 02 00, Classificação Funcional 42, Classificação Económica D.05.01.03.BS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 57, Medida 34, Projeto SIGO 52333, Fundo 4381000413, Centro Financeiro M100607, Centro de Custo M100A63100, Cabimento CY42210372 e Compromisso CY52211323.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 567/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de tiro desportivo, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

#### **Texto:**

Resolução n.º 567/2022.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de tiro desportivo, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o

regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de tiro desportivo, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Club Sports da Madeira, até ao limite máximo de 3 868,00 € (três mil e oitocentos e sessenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (tiro desportivo) 3 868,00 €  
TOTAL -3 868,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.Q0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52209100.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 568/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

#### **Texto:**

Resolução n.º 568/2022.

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade tiro desportivo, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, badminton, bridge, tiro desportivo e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).



2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 46 971,81 € (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e um euros e oitenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -44 928,84 €

Apoio à Atividade -2 042,97 €

TOTAL -46 971,81 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.Q0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, e na rubrica D.04.07.01. RA.Q0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52210149.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 569/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 238/2021, de 16 de dezembro, celebrado com o Club Sports da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1347/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro.

#### **Texto:**

Resolução n.º 569/2022.

Considerando que através da Resolução n.º 1347/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Club Sports da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista o apoio à participação nos Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal de andebol e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2021/2022.

Considerando que o Club Sports da Madeira garantiu o direito desportivo de participar na Fase Final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de voleibol, em seniores femininos.

Considerando o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto no n.º 12 do artigo 10.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Club Sports da Madeira, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de março, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 238/2021, de 16 de dezembro, celebrado com o Club Sports da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1347/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 85 512,86 € (oitenta e cinco mil, quinhentos e doze euros e oitenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2021: 37 756,44 €
- Ano 2022: 47 756,42 €
- Apoio à Atividade - Andebol -53 580,81 €
- Apoio à Atividade - Voleibol -21 932,05 €
- Apoio à Atividade - Voleibol (feminino) - Majoração Final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão-10 000,00 €
- TOTAL -85 512,86 €
- 2. (...).
- 3. (...).

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52117741, CY52201393 e CY52210212.
2. (...).
3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.QS, do projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52117741, CY52201393 e CY52210212.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 570/2022**

**Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 207/2021, de 13 de dezembro, celebrado com o Club Sports da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1302/2021, de 2 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 223, de 9 de dezembro.

**Texto:**

Resolução n.º 570/2022.

Considerando que através da Resolução n.º 1302/2021, de 2 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 223, de 9 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Club Sports da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal de andebol e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2021/2022.

Considerando que o Club Sports da Madeira garantiu o direito desportivo de participar na Fase Final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de voleibol, em seniores femininos.

Considerando o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 12.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto no n.º 12 do artigo 10.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Club Sports da Madeira, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de março, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 207/2021, de 13 de dezembro, celebrado com o Club Sports da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1302/2021, de 2 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 223, de 9 de dezembro.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 43 693,00 € (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e três euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2021: 16.043,50 €
- Ano 2022: 27.649,50 €
- Deslocações - Andebol - 27 342,00 €
- Deslocações - Voleibol - 4 745,00 €
- Deslocações - Voleibol (Fase Final do Campeonato Nacional da 2.<sup>a</sup> Divisão) - 11 606,00 €
- TOTAL - 43 693,00 €

2. (...).

3. (...).

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52117404, CY52201417 e CY52210214.

2. (...).”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.QS, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52117404, CY52201417 e CY52210214.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 571/2022

Sumário:

Determina a criação de uma task-force para a Coordenação dos Cuidados de Longa Duração e Longevidade.

Texto:

Resolução n.º 571/2022.

O programa do XIII Governo Regional definiu como orientação estratégica, no sentido do fortalecimento do Serviço Regional de Saúde, a integração de cuidados e a sua articulação com a área da inclusão social;

De entre as medidas programáticas priorizadas, o alargamento e a implementação das respostas de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção, resultaram como uma das vias mais adequadas para responder aos internamentos inapropriados, em contexto hospitalar, de pessoas que se mantinham internadas por falta de resposta social e coocorrência de várias situações de doença que exigiam cuidados de saúde.

Com efeito, o alargamento da REDE permite a referenciação e encaminhamento de utentes provenientes dos hospitais que necessitam deste tipo de cuidados de saúde integrados e em continuidade e não requerem cuidados hospitalares, potenciando dessa maneira a capacidade de resposta do sistema hospitalar regional;

Porém, a pressão sobre o Sistema Regional de Saúde e Segurança Social e particularmente sobre o SESARAM, EPERAM, mantém-se, devido à prevalência de doenças crónicas, sob a forma de multimorbilidade, associada à transição demográfica que é marcante nestes últimos 10 anos, registando-se um aumento de 25% de pessoas acima dos 65 anos e mais, que representam já 20% da população residente na RAM, pressão essa que se agudiza perante a necessidade de responder ao ainda contexto pandémico, devido à COVID-19 e à urgente recuperação de toda a atividade assistencial do SESARAM, EPERAM;

Por outro lado, as respostas que se estão a dar ao nível da integração de cuidados e articulação com a inclusão social impõem uma difícil adaptação à transição epidemiológica, uma aposta firme na Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) com o máximo aproveitamento do investimento integrado no Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026, consignado à expansão, melhoria e desenvolvimento desta REDE e ainda a articulação exigente com a dimensão "cuidados sociais" que são uma rede paralela e não integrada.

Nestes termos, em face da extrema relevância da coordenação da integração de cuidados de longa duração e inclusão social no quadro das políticas de longevidade, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

1. Constituir uma task-force para a Coordenação dos Cuidados de Longa Duração e Longevidade;

2. Designar os seguintes elementos como membros da Task-force:

Dr. Pedro Ramos, Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, que coordena a task-force;

Dra. Rita Andrade, Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Enf.ª Ana Clara Silva, Diretora Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade;

Dr. Bruno Freitas, Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM;

Dra. Rafaela Fernandes, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, EPERAM;

Dr. José Júlio Nóbrega, Diretor Clínico do SESARAM, EPERAM;

Enf. ° José Manuel Ornelas, Enfermeiro Diretor do SESARAM, EPERAM;

Dr. Fábio Camacho, Coordenador Geral do Agrupamento de Centros de Saúde da RAM

3. Determinar que no âmbito da task-force é criada uma comissão de acompanhamento e monitorização para os Cuidados de Longa Duração e Longevidade; sendo a designação dos membros efetuada mediante despacho-conjunto do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania;

4. Atribuir à task-force o mandato de assegurar:

a. O apoio ao investimento na Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), a sua promoção e divulgação;

b. O aproveitamento dos recursos disponíveis e a aposta nos cuidados domiciliários, num esforço conjunto com as organizações do setor social e solidário e o setor privado, com especial incidência nos centros urbanos;

c. As estratégias que visem soluções inovadoras, centradas no diálogo entre os atores locais e de acordo com o princípio da transversalidade da saúde e da inclusão social, visando a cooperação entre ambos os setores;

d. A redefinição e simplificação de procedimentos, nomeadamente os associados à referenciação dos utentes em REDE ou em respostas paralelas de cuidados sociais;

e. A avaliação das respostas de cuidados de longa duração existentes, refletindo a sua adequação em função da experiência adquirida, propondo os ajustamentos necessários que as tornem eficientes e efetivas e melhorem a sua qualidade;

f. A utilização uniforme e generalizada do plano individual de cuidados como integrador dos contributos setoriais e profissionais;

g. A articulação com a Unidade do Doente Frágil do SESARAM, EPERAM;

h. A promoção da gestão dos cuidados de longa duração pelo setor privado e social;

i. A promoção da atividade formativa, potenciadora da qualificação dos profissionais afetos aos sistemas de cuidados continuados integrados e de longa duração;

5. A task-force deve produzir referenciais que considere necessários e adequados ao contexto de Coordenação dos Cuidados de Longa Duração e Longevidade;

6. A task-force pode promover audição de organismos relevantes, como associações públicas profissionais, associações de doentes e, sempre que entender necessário, solicitar o apoio de outros peritos ou de outras instituições para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 572/2022**

#### **Sumário:**

Louva publicamente o Dr. Francisco Jardim Ramos, dando público testemunho e prestando um justo reconhecimento a um médico e governante imbuído de férrea determinação e espírito de missão na prestação de cuidados de saúde, mas também na sua prolífica carreira política na prossecução do interesse público, salientando-se a sua competência exceção aliada a não menos notáveis virtudes humanas.

#### **Texto:**

Resolução n.º 572/2022.

Considerando que o Dr. Francisco Jardim Ramos, Assistente Graduado da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar, da Carreira Especial Médica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, efetuou, ao longo do seu extenso e profícuo percurso profissional, um trabalho absolutamente notável na prestação de cuidados médicos à população madeirense, sem nunca descurar a humildade, nobreza de carácter e profundo humanismo que sempre o nortearam no trato com todos os utentes de quem cuidou.

Considerando que exerceu funções, de forma tecnicamente irrepreensível e com um brio e empenho incedíveis, como Médico Interno Policlínico de 1 de janeiro de 1982 a 31 de dezembro de 1985 no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que exerceu o mandato de deputado na Assembleia da República entre 1 de agosto de 1983 e 31 de outubro de 1983; entre 2 de novembro de 1983 e 30 de abril de 1984; entre 1 de outubro de 1984 e 3 de novembro de 1985; entre 4 de novembro de 1985 e 12 de agosto de 1987 e entre 13 de agosto de 1987 e 31 de dezembro de 1987, períodos correspondentes à terceira, quarta e quinta legislaturas, tendo prestado um importante contributo democrático conducente à defesa dos interesses da população da Região Autónoma da Madeira e dos restantes cidadãos da República Portuguesa num período conturbado da nossa história.

Considerando que foi deputado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira entre 1 de novembro de 1988 e 18 de junho de 2007, e membro da Comissão Parlamentar de Saúde e Assuntos Sociais, onde pugnou, incessantemente, pela defesa intransigente dos interesses dos seus concidadãos.

Considerando que desempenhou, evidenciando extraordinárias virtudes humanas e indubitável competência técnica, funções como Médico Clínico Geral no período compreendido entre 1 de janeiro de 1986 e 6 de maio de 1994, no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, tendo contribuído decisivamente para a incolumidade física, mas também psíquica, dos seus pacientes, granjeando igualmente o respeito e admiração dos seus colegas e pares.

Considerando que foi Assistente da Especialidade de Medicina Geral e Familiar de 7 de maio de 1994 a 5 de julho de 1995, tendo subsequentemente desempenhado funções como Assistente Graduado da Especialidade de Medicina Geral e Familiar a partir de 6 de julho de 1995.

Considerando que integra o Conselho Disciplinar da Ordem dos Médicos desde janeiro de 2016, permanecendo no exercício dessas funções.

Considerando que cumpriu dois mandatos como Secretário Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira, entre 19 de junho de 2007 e 20 de abril de 2015, período no decurso do qual, ante vicissitudes várias, geriu hábil e sagazmente os dossiês no domínio das suas atribuições e competências.

Considerando que, a partir 21 de abril de 2015, prestou cuidados médicos na Rede de Cuidados Continuados Integrados do Hospital Dr. João de Almada, e aí desenvolveu a sua atividade médica com extraordinário desempenho, abnegação e desvelo, nunca descurando a candura e nobreza de carácter no contacto com os doentes e respetivas famílias.

Considerando que o Dr. Francisco Jardim Ramos mesclou excelsamente as atividades médica e política, deixando em ambas uma marca indelével de qualidade técnica e nobre humanismo e influido de forma inequívoca na melhoria dos cuidados de saúde na Região e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos madeirenses.

Considerando que o Dr. Francisco Jardim Ramos passou à situação de aposentado.

Considerando as inquestionáveis e amplamente reconhecidas competências técnicas e qualidades humanas evidenciadas ao longo da sua extensa e profícua carreira médica e política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

Louvar publicamente o Dr. Francisco Jardim Ramos, dando público testemunho e prestando um justo reconhecimento a um médico e governante imbuído de férrea determinação e espírito de missão na prestação de cuidados de saúde, mas também na sua prolífica carreira política na prossecução do interesse público, salientando-se a sua competência excecional aliada a não menos notáveis virtudes humanas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 573/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação Juvenil Técnico Solar Boat tendo em vista a definição do processo do apoio financeiro a atribuir relacionado com o evento “Madeira Solar Race”.

#### **Texto:**

Resolução n.º 573/2022.

A Associação Juvenil Técnico Solar Boat pretende realizar no mês de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o “Madeira Solar Race”, evento que se concretiza numa competição de barcos solares entre equipas de jovens estudantes de engenharia provenientes de vários países europeus.

Esta iniciativa procura estimular o empreendedorismo entre os jovens, sendo estes projetos desenvolvidos no âmbito do percurso académico dos envolvidos, numa ótica que visa o despontar de soluções inovadoras nos domínios da energia solar e dos transportes marítimos.

Por outro lado, o desenvolvimento das embarcações em competição exige um elevado espírito de equipa, bem como intensa cooperação entre as diversas engenharias envolvidas, tais como a mecânica, a eletrotécnica, a naval, a química, a física e a aeroespacial.

Interessa também ressaltar a dimensão internacional desta competição, que resultará num intercâmbio cultural entre os diversos participantes, e também com a juventude da Madeira, que é propósito fundamental envolver.

Esta iniciativa é mais uma forma da Região Autónoma da Madeira se associar às comemorações do Ano Europeu de Juventude, que se celebra no corrente ano, dando a oportunidade aos jovens deste arquipélago de conhecerem este projeto inovador, desenvolvido por outros jovens estudantes, alguns deles madeirenses, no âmbito do seu percurso académico.

A partilha de experiências é uma mais valia para os envolvidos, quer os que participam diretamente na competição, quer para os que acompanham esta competição.

Paralelamente, este tipo de iniciativas contribui ainda para a promoção e divulgação do destino Madeira, bem como para a concretização das políticas públicas de juventude.

Assim, nos termos do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento para da Região Autónoma da Madeira para 2022, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação Juvenil Técnico Solar Boat tendo em vista a definição do processo do apoio financeiro a atribuir relacionado com o evento “Madeira Solar Race”.

2- Para a prossecução do evento previsto no número anterior, conceder à Associação Juvenil Técnico Solar Boat uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 49.500,00 € (quarenta e nove mil e quinhentos euros), a processar em três prestações.

3- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos seguintes:

- a) 25% do valor após a assinatura do contrato programa;
- b) 65% após a entrega do programa de atividades;
- c) 10% após a entrega do relatório de execução do evento.

4- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

5- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira homologar o contrato-programa, que será outorgado pela Direção Regional de Juventude e pela Associação Juvenil Técnico Solar Boat.

7- A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 439500800, rubrica D.04.07.01.XY.00, do projeto 52933, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52211090.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 574/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas, Atelier de Dança Música, e Artes - ADMA, Unipessoal, Lda, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival de Dança do Funchal 2022”, a ser executado entre 15 e 26 de junho.

#### Texto:

Resolução n.º 574/2022.

Considerando que o evento “Festival de Dança do Funchal 2022”, que se realizará entre os dias 15 e 26 de junho, é um evento multidisciplinar que tem como principal objetivo contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enriquecendo o Calendário Anual de Animação Turística da Região Autónoma da Madeira, e constituindo-se um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Atelier de Dança, Música e Artes - ADMA, Unipessoal, Lda, demonstra potencial para se tornar um cartaz turístico, funcionando como instrumento de acréscimo de valor relativamente ao nicho de mercado em que se enquadra - Turismo Cultural, e que se reveste de elevada importância para a oferta turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Atelier de Dança Música, e Artes - ADMA, Unipessoal, Lda, denominado “Festival de Dança do Funchal 2022”, a ser concretizado entre os dias 15 e 26 de junho, que se reveste de elevada importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Atelier de Dança Música e Artes - ADMA, Unipessoal, Lda. associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto n.º10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas, Atelier de Dança Música, e Artes - ADMA, Unipessoal, Lda, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival de Dança do Funchal 2022”, a ser executado entre 15 e 26 de junho.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Atelier de Dança Música, e Artes - ADMA, Unipessoal, Lda, uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. AN.00 fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50389.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 575/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas, a Associação de Bandolins da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Tradições e Costumes dos Bandolins”, a ser executado entre junho e dezembro de 2022.

#### Texto:

Resolução n.º 575/2022

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Bandolins da Madeira, denominado “Tradições e Costumes dos Bandolins”, a ser concretizado entre junho e dezembro de 2022, reveste-se de elevada importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira, enriquecendo o Calendário Anual de Animação Turística Regional e constituindo-se um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, a Associação de Bandolins da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa as diversas iniciativas do Calendário de Animação Turística Regional, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto n.º10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas, a Associação de Bandolins da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Tradições e Costumes dos Bandolins”, a ser executado entre junho e dezembro de 2022.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Bandolins da Madeira, uma participação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 1 de dezembro de 2022.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. YZ.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50389

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)